

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA**

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 001.001.24**PRC Nº 001/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Contrato de prestação de serviços de provedor de internet especializado que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA e MWA+ SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.434.072/0001-54, com sede à Rua Dr. Duarte de Abreu, nº 90, na cidade de Simão Pereira/MG, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Márcio Alexandre Cunha de Almeida, CPF sob o nº 656.941.476-34.

CONTRATADO: MWA+ SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.570.048/0001-96, com sede à Avenida Cardoso Saraiva, nº 198, Centro, CEP 36120-000, em Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu **André Duarte Luiz**, Proprietário CPF sob o nº 037.062.936-17.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo nº 001, precedido de procedimento de Dispensa de Licitação nº 001, conforme permissivo contido no art. 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de provedor de internet especializado na prestação de serviços de acesso à rede mundial de computadores - internet banda larga, com wi-fi através da tecnologia fibra óptica, com instalação inclusa, com velocidade de 500 megabits, com modem e roteador wi-fi em comodato.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de acesso à rede mundial de computadores - internet banda larga, com wi-fi através da tecnologia fibra óptica, com instalação inclusa, com velocidade de 500 megabit, com modem e roteador wi-fi em comodato	12	198,00	2.376,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato com término em 01 de fevereiro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços de natureza contínua.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 2.376,00 (dois mil trezentos e setenta e seis reais), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais)

3.2 - Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, taxa de administração, frete, seguro, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante documento fiscal.

3.4 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no item anterior, será devido ao CONTRATADO a atualização monetária financeiramente entre a data prevista de pagamento e sua efetiva realização, de acordo com a variação "pró rata die" do INPC ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente, no valor pactuado no item 3.1.

3.5 - Após o prazo de vigência, caso ocorra prorrogação, o preço poderá ser reajustado em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do índice de correção do INPC no valor pactuado ou outro índice que venha substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 - A Fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da Câmara, através do Presidente, Márcio Alexandre Cunha de Almeida, CPF: 656.941.476-34, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em partes, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- a- proporcionar as condições para a execução dos serviços;
- b- efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula terceira deste contrato;
- c- fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- d- prestar ao CONTRATADO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço;

6.2 – São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- a- não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da contratante;
- b - arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que forem devidos no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, esses encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.



7.2 – A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

7.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (Dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 – A rescisão se fará pelas normas e condições previstas nos art. 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente: 3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0001.2.0002

9.2 – Nos exercícios futuros as despesas correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento para atender a dispêndio da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso de descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO;
- d- por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 – Empreitada por preço certo e global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA

CEP 36123-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

13.2 – São resguardados os direitos da CONTRATANTE, previsto nos arts 104 e seguintes e artigo 137 da Lei 14.133/2021, nos casos de extinção contratual regulada pelos artigos 137, 138 e 139 do mesmo dispositivo legal.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e impressos em 2(duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.



Simão Pereira/MG, 01 de fevereiro de 2024.

Márcio Alexandre Cunha de Almeida
PRESIDENTE DA CÂMARA – CONTRATANTE

André Duarte Luiz
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____